

Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 7 de agosto de 2015.

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, às nove horas, na Sala do Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Professor Doutor Zaki Akel Sobrinho. Presentes os Conselheiros Titulares Glauco Gomes de Menezes, Carlos Henrique Coimbra de Araújo, Caroline Arns Arruda, Christian Mendez Alcantara, Leonardo Fadel Cury, Eduardo Todt, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, José Olivir de Freitas Junior, Carlos Eduardo Zacarkim, Luiz Fernando de Lima Luz Junior, Marisa Fernandes de Castilho, Carolina Arruda de Oliveira Freire, Altair Pivovar, Roseli Terezinha Boschilia e Rosa Maria Cardoso Dalla Costa. Presentes também a Conselheira Suplente Ximena Mujica Serdio. Presentes ainda a representante da Pró-Reitoria de Graduação, a Professora Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto, e, representando a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a Professora Iara Picchioni Thielen. Justificaram suas ausências o Vice-Presidente, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari, e os Conselheiros Carolina Simões Pacheco, Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, Matheus Fabrício Vieira, Renato Silva de Sousa, Mario Nieweglowski Filho, Marcos Wachowicz, Roberto Filizola e Blênio Cezar Severo Peixe. Havendo quorum o Presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão e votação a Ata da sessão do dia 20.03.2015, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Nos informes O Presidente deu as boas vindas ao Cons^o Eduardo Todt, novo representante do Setor de Ciências Exatas junto ao CEPE. Ainda em informes foi solicitado à bancada discente a indicação de um representante titular e respectivo suplente para compor comissão especial do CEPE, com a participação da PROEC, para estudo de proposta institucional de creditação da extensão (Proc. 085249/2015-01). **Ordem do dia: 01)**

Processo nº 0872013/2015-54 - Quadro de Vagas para o Processo Seletivo da UFPR 2015/2016. Interessado: NC/PROGRAD. Processo relatado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin que emitiu o seguinte parecer: *“Sou de parecer favorável ao quadro de vagas oferecidas no processo seletivo 2015/2016 dos cursos de graduação, proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional da PROGRAD, por estar de acordo com o estabelecido no Regimento e no Estatuto da UFPR e pela Resolução 90/06 CEPE”*. Em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade, com destaque ao primeiro vestibular para o Curso de Medicina no Município de Toledo. **02) Processo nº 078585/2015-90 - Quadro de Vagas para o Processo Seletivo dos Cursos Técnicos do SEPT da UFPR 2015/2016. Interessado: NC/PROGRAD.** Aprovado por unanimidade de votos, nos termos do parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin. **03) Processo: 070946/2015-50 - Afastamento do país para Pós-Doutorado em Simulação no Ensino de Cirurgia Universidade de Nova Iorque – Estados Unidos da América (homologação). Interessado: Silvania Klug Pimentel.** Face a ausência justificada do relator, Conselheiro Renato Silva de Sousa, seu parecer foi lido pelo Conselheiro Carlos Henrique Coimbra Araújo. Parecer: *“Segue, portanto, o parecer: Apesar da solicitação de afastamento do país da Professora Silvana Klug Pimentel estar em desacordo com a Lei nº 8.112/90 no seu Art. 96-A, §3º este relator, apoiado pelo inciso I do Art 30 da Lei nº 12772/12 entende que, uma vez que há anuência da solicitação da interessada pelo seu Departamento e Setor de origens, não há prejuízo da Lei nº 8.112, de 1990. A interessada já foi aprovada em todas as etapas do estágio probatório e, em seu pedido de reconsideração ao CEPE, reafirma seu compromisso de retornar e aplicar os conhecimentos adquiridos nesta Instituição. Sou, portanto, de PARECER FAVORÁVEL ao afastamento da professora Silvana Klug Pimentel para realizar estágio pós-doutoral na Universidade de Nova Iorque, com ônus limitado, pelo período de 01/08/15 a 31/01/16. Este relator reforça ainda a necessidade do Departamento de Cirurgia indicar no mínimo um*

docente para assumir as atividades didáticas da interessada até que seja aprovado a contratação de um professor substituto, como é a intenção tanto deste Departamento como do Setor de Ciências da Saúde". Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 076760/2015-12 - Alteração do Calendário Acadêmico para o 2º Semestre de 2015 do Curso de Medicina (Res. 55/14-CEPE) (homologação). Interessada: Coordenação do Curso de Medicina.** Proposta de alteração homologada por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, lavrado nos seguintes termos: "Tendo em vista as informações prestadas pelo Coordenador da COPAP e a legislação vigente, sou de parecer favorável a proposta de alteração da resolução 55/14 CEPE que estabelece calendário acadêmico, na grade curricular de 20 semanas, para os cursos de Medicina, Fisioterapia e Engenharia Mecânica noturno para o ano letivo 2015". **05) Processo nº 064641/2015-17 - Recurso contra decisão do Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas que negou a solicitação de prorrogação de afastamento para Pós-doutorado. Interessada: Ana Paula Almeida de Pereira.** Processo relatado pelo Conselheiro Altair Pivovar que proferiu o seguinte parecer: **"CONSIDERAÇÕES e PARECER:** Na reunião plenária do DEPSI de 05 nov 2015, foram apresentados os critérios para a concessão de afastamento para doutorado e pós-doutorado do Departamento. No item III (Da Duração dos Afastamentos), ficou estabelecido que: 3.1 Em consonância com a Resolução 66/98-CEPE, o período de afastamento para pós-doutorado ficou fixado em 1 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 6 (seis) meses. Assim, quando do pedido de afastamento da interessada, admitia-se a hipótese de uma prorrogação. Outro aspecto a destacar, diz respeito ao contido no item 4.1.3. do documento "Critérios para solicitação de afastamento de docentes para doutorado e pós-doutorado": Para a oficialização do pedido, o interessado em sair para pós-doutorado deverá apresentar um ofício à chefia do Departamento contendo o plano de trabalho (projeto de pesquisa, atividades a serem desenvolvidas, objetivos e relevância do mesmo para os grupos de pesquisa, laboratórios, núcleos e pós-graduação do DPSI). Além disso, deverá apresentar carta-aceite da instituição e assinar termo comprometendo-se a retornar e permanecer na UFPR de acordo com a legislação vigente (Resolução CEPE, art. 6º). Tendo sido aprovado o afastamento, subentende-se, por decorrência lógica, que o plano também o foi, e como não há registro de pedido de reformulação do plano original, que demandaria o rearranjo das ações previstas para o período interditado, tem-se que ele restou intocado. Juntando-se essa circunstância com a possibilidade de prorrogação antevista na ata de aprovação, não há como descartar de plano a caracterização da expectativa. Assim, e considerando ainda que: ▪ o caso de prorrogação ora solicitado não tem caráter inaugural no Departamento; ▪ a adoção de política mais restritiva de afastamento para pós-doutorado foi instituída com o processo em tela já em franco desenvolvimento; ▪ a legitimidade do pleito foi reconhecida pelo relator do processo no Conselho Setorial; ▪ há no horizonte do departamento, como alternativa, o aporte de professor substituto para atender os encargos da docente afastada; com todo o respeito ao louvável zelo do departamento na gestão dos afastamentos para atendimento das demandas administrativas e acadêmicas, considero que o presente caso cobra tratamento peculiar, motivo pelo qual opino em favor de que seja concedida a prorrogação de afastamento solicitada pela professora Ana Paula Almeida de Pereira, de 31 ago 2015 a 28 fev 2016. Após breve debate o parecer do relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por maioria de votos (13x03). **06) Processo nº 077546/2015-75 - Alteração de data da semana acadêmica do Curso de Nutrição (Resoluções 55/14, 56/14 e 57/14-CEPE (homologação). Interessada: PROGRAD.** Alteração homologada por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Conselheiro Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza. Face a ausência justificada do relator, seu parecer foi lido pela Conselheira Carolina Arruda de Oliveira Freire. **07) Processo nº 077423/2015-34 - Assunto: Alteração da Res. 53/06-CEPE que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências (homologação). Interessada: PROGRAD.** Parecer da lavra do Conselheiro Renato de Souza e Silva exarado nos seguintes termos: "A

necessidade de alteração do Edital do Processo Seletivo Estendido (PSE) e do Guia do Candidato para o ano de 2016 foi aventada e proposta inicialmente pelo Colegiado do Curso de Estatística, seguido da anuência desta alteração também pelo Colegiado dos Cursos de Matemática e de Matemática Industrial. A proposta de alteração foi analisada pela COPEG/PROGRAD e pelo NC, recebendo parecer favorável de ambos. Resumidamente, os alunos dos Cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial vêm sendo selecionados há 10 (dez) anos por meio do Processo Seletivo Estendido (PSE). A análise do desempenho dos candidatos ao longo dos anos aponta que o número de candidatos aprovados ao final da 3ª fase, que estavam entre os últimos colocados ao final da 2ª fase do PSE é muito baixo e, para tanto, solicita a redução do quociente de vagas para a 3ª fase, de 2,5 para 2,0. Assim, o número de candidatos chamados para participar da 3ª fase do PSE em cada curso seria de (fl. 10): Curso de Estatística: 132 candidatos (ao invés de 165; Curso de Matemática - Diurno: 88 candidatos (ao invés de 110); Curso de Matemática - Noturno: 88 candidatos (ao invés de 110) e Curso de Matemática Industrial: 88 candidatos (ao invés de 110). A análise do processo em tela pelos Colegiados dos referidos Cursos de Graduação, bem como pela COPEG/PROGRAD e pelo NC/UFPR aponta também, a partir da aprovação pelo CEPE desta solicitação, a necessidade de alteração da Resolução nº 53/06-CEPE, o que requer igualmente a alteração do Edital do PSE para o ano de 2016 (exclusão do § 2º do Artigo 5º) e do Guia do Candidato (alteração do texto do Artigo 50, § 4 e § 5º). O Guia do Candidato para o ano de 2016, após a aprovação da solicitação de alteração passaria a circular com o seguinte texto, no seu Artigo 50: (...). As alterações na Resolução nº 53/06-CEPE bem como uma Minuta de Resolução são apresentadas no processo em tela, após análise pelo NC/UFPR. Esta Minuta de Resolução prevê: Modificação do Art.5º; Do § 1º do Art. 28; Revogação do § 6º do Art. 28; Revogação do inciso III e parágrafo único do Art. 33; Revogação do § 1º do Art. 34; Alteração do Revogação do § 5º do Art. 34; Revogação do § 2º e Revogação do § 3º do Art. 36. De todas as alterações propostas na Minuta de Resolução supracitada, as alterações referentes aos itens d, e, f e g estão relacionadas com uma proposta de alteração do processo seletivo (vestibular), ou seja, realização de um segundo processo seletivo prevendo a entrada de alunos para o segundo semestre letivo do ano corrente. Uma vez que estas alterações não fazem parte do objeto inicial de análise do processo em tela, este relator sugere que este assunto seja analisado por este Egrégio Conselho em um outro momento, permitindo uma discussão mais ampla. Desta forma, somente as alterações propostas nos itens a, b e c são acatadas. **PARECER:** Após ampla análise e discussão pelos Colegiados dos Cursos de Estatística, Matemática e de Matemática Industrial, bem como da COPEG/PROGRAD e do NC/UFPR, verificou-se e foi aprovada a necessidade de alteração do Edital do Processo Seletivo Estendido (PSE) e do Guia do Candidato para o ano de 2016. Para estar de acordo com estas alterações, existe a necessidade de modificações na Resolução n. 53/06-CEPE como apresentado acima. Sou portanto, de parecer **FAVORÁVEL** à solicitação destas alterações, a qual reduz o quociente de vagas para a 3ª fase do PSE de 2,5 para 2,0". Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 083614/2015-35 - Assunto: Alteração da data para realização da 1ª Fase do Processo Seletivo 2015/2016 (homologação).** Alteração homologada por unanimidade de acordo com o parecer da Conselheira Caroline Arns Arruda. **09) Processo nº 072657/2015-95 - Assunto: Proposta de alteração da Res. 14/14-CEPE que estabelece os critérios de avaliação para fins de progressão funcional e promoção por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPR. Interessado: CEPE.** Face a complexidade da matéria e o adiantado da hora este processo foi transferido como primeiro item da pauta da próxima sessão. **10) Processo nº 075852/2015-77 - Assunto: Pedido de autorização para abertura de concurso público para a carreira de Magistério na área de Representação Técnica de Projetos de Produto com titulação de Mestrado. Interessada: Direção do Setor de Ciências Exatas.** Processo relatado pelo Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Jr. que exarou o seguinte parecer: "**ANÁLISE:** Não se pode afirmar que Curitiba seja um local onde se tenha carência de detentores de titulação acadêmica de doutor,

principalmente nas áreas de engenharias, arquitetura e afins, mas como ficou salientado pelo interessado, existe certa carência de interessados com o título de doutor nas áreas de conhecimento relacionadas à área de Representação Técnica de Projetos de Produto. Foram apresentados editais de Universidades Federais em locais onde também não se pode afirmar que exista falta de doutores. Nos editais apresentados também pode ser observado, que a UFPR por várias vezes teve a necessidade de reabrir concursos do Setor de Ciências Exatas e do Setor de Ciências da Terra em área de conhecimento semelhantes com titulação de mestrado (Editais 217/14; 12/14; 125/15 da PROGEPE/UFPR). Nota-se que a exigência de mestrado também foi exigida em concursos de área semelhante em outros setores da UFPR (Editais 125/15 e 449/14 PROGEPE/UFPR). O Setor de Ciências Exatas, pelo menos por três vezes, conforme editais de concurso público presentes nesse processo, abriu concursos com a titulação mínima de Mestrado, mas cabe salientar que estes foram abertos antes da entrada em vigor da Lei de 12772 de 2012 (Editais 331/11; 171/11 e 210/11 da PROGEPE/UFPR). Em edital recente do Campus Palotina (411/14 PROGEPE/UFPR) foi exigida a titulação de Mestrado e/ou Doutorado, o que parece ser uma alternativa viável, pois com certeza aumenta o número de possíveis interessados. É claro que conforme rege a lei, os concursos para o Magistério Superior devem exigir como titulação mínima o título de doutor, mas ficou evidenciada a dificuldade de se ter candidatos interessados nessa área de conhecimento, pois mesmo que a formação exigida na maioria dos editais fosse de Arquitetura, Engenharias entre outras, não apareceram candidatos aos concursos. **PARECER:** Após a análise: - considerando a dificuldade de se ter detentores de título de doutor interessados em concorrer em concursos da área de Expressão Gráfica e afins; - considerando que a abertura de concurso exigindo a titulação de Mestrado e/ou Doutorado é possível; - considerando que apesar dessa dificuldade, o Departamento de Expressão Gráfica não está solicitando uma excepcionalidade de longo prazo, mais pontual para o concurso em questão nesse processo; - considerando que a legislação permite a excepcionalidade. Sou de parecer favorável à abertura de concurso para a área de conhecimento Representação Técnica de Projetos de Produto com exigência de titulação de Mestrado e/ou Doutorado conforme áreas deliberadas pela plenária do DEGRAF". Em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta e nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou, da qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.